

DECRETO MUNICIPAL Nº 2277/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Impõe medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Vila Lângaro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2238/2021, de 12 de janeiro de 2021, deste Município, que declara estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios redobrem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante

solicitação enviada pelo Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.

DECRETA

Art. 1º O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, até as 24h, à contar do dia 23 de junho de 2021, no Município de Vila Lângaro se dará entre o horário das 06h até as 21h, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Fica permitido, após o horário das 21h, os serviços de tele entrega, ficando vedado o procedimento de “pague e leve”;

Art. 3º A limitação do horário constante no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as disposições que possam conflitar com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto e no ANEXO I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS,
aos 22 de junho de 2021.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento